



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**PROJETO DE LEI nº 93/2015**, de 30 de Novembro de 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso resolúvel, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa Krug Bier Indústria Ltda., nos termos da Lei 2958 de 23 de outubro de 2013 - Programa Empresa Ativa - e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso resolúvel, à Krug Bier Indústria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.756.629/0001-29, com sede na Rua Alaska, nº 115, complemento A, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG, de uma área de terreno com 23.140,00 m<sup>2</sup> (vinte e três mil cento e quarenta metros quadrados), conforme cadastro municipal, constituída pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, da quadra 353, do Loteamento denominado Balneário Água Limpa, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A área descrita foi avaliada em R\$ 553.508,80 (quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos), conforme laudo de avaliação data do de 20/11/2015.

**Art. 2º** - Destina-se a área à instalação da empresa, que tem como atividade principal a fabricação e envasamento de chopes e cerveja.

**Art. 3º** - A concessão tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, com apoio à diversificação econômica de forma integrada e sustentável, priorizando a geração de emprego e renda, nos termos da Lei Municipal nº 2958 de 23 de outubro de 2013.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do respectivo instrumento, renováveis por igual período, desde que perdure a motivação da concessão, mediante a celebração de termo aditivo, demonstradas as razões de interesse público.

**Parágrafo Único:** A concessão descrita nesta Lei será efetivada mediante a celebração de escritura pública ou termo administrativo, posteriormente inscrito no registro imobiliário, sendo pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**Art. 5º** - A concessão de direito real de uso ora autorizada está sujeita às seguintes condições resolutórias:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

I – Gerar 90 (noventa) novos postos de trabalho da referida área, a partir do período máximo de sua capacidade de produção, devendo 80% (oitenta por cento) desses postos de trabalho ser ocupados por pessoas residentes no Município de Itabirito;

II – Promover parcerias de treinamento, na sede do Município, contratação de mão de obra especializada, por meio do: SINE, CEPEP, SENAI e IFMG unidade de Itabirito.

III – Apresentar, para aprovação do Município, projeto arquitetônico das instalações, em até 90 dias, inclusive com a respectiva licença ambiental, quando necessário;

IV – Não alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, locar ou ceder, de qualquer forma, a área objeto da concessão;

V – Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante o período que funcionar no Município;

VI – Cumprir todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal, seguridade social, posturas, tributação e meio ambiente, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VII - Não ter falência decretada, ou entrar em processo de recuperação judicial;

VIII – Não paralisar as suas atividades no Município, durante o período da concessão;

IX – proceder à prestação de contas do cumprimento dos encargos previstos nesta lei;

X – Afixar, em sua sede, em local visível ao público, placa informativa sobre a concessão recebida, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

§ 1º - A concessionária deverá comunicar ao Município, assim que for do seu conhecimento, variações de mercado que originem redução do nível de emprego abaixo de 30% (trinta por cento) do número de postos de trabalho estabelecidos inicialmente.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as partes empenhar-se-ão na procura de soluções para retornar e se possível, superar o nível de emprego previsto na presente lei.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da concessionária, na área referida no artigo 1º desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 1º - A empresa concessionária deverá permitir o acesso às suas instalações dos servidores municipais encarregados de fiscalizar, acompanhar e orientar sobre a correta aplicação dos benefícios recebidos através da Lei nº 2958 de 23 de outubro de 2013 que institui o Programa Empresa Ativa.

§ 2º - Compete à concessionária apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, semestralmente, relatórios, certidões e outros documentos que comprovem o cumprimento dos encargos assumidos.

Art. 7º - O descumprimento, pela concessionária de qualquer dispositivo desta lei, inclusive a modificação da finalidade da concessão ou sua desistência, ensejará automaticamente a resolução da concessão de direito real de uso sem que a concessionária tenha direito à qualquer indenização inclusive resarcimento por lucros cessantes, ocasionando a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas.

Parágrafo Único: A hipótese de reversão de que trata este artigo ocorrerá automaticamente, independentemente de ações judiciais, dando pleno direito à imediata reintegração de posse pelo Município.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente concessão correrão às expensas da concessionária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de novembro de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRITO